



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.585 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1989

0050

ALTERA TABELAS E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 103 DA LEI Nº 834/77 (C T M) E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 1.051 DE 07/02/83, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENGº EDSON LUIZ BONACIN, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º- O Artigo e parágrafo supra citados passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO 103- A Taxa é devida de conformidade com a tabela abaixo, pelos períodos e critérios nela indicados, apurada do resultado do valor de referência (V R) pelo numeral correspondente, tomando-se por base o valor de referência do mês imediatamente anterior como segue:

(T A B E L A E M A N E X O)

Parágrafo único- O exercício do comércio sem estabelecimento fixo, cujas mercadorias fiquem expostas em logradouros públicos, que não sejam produtos horti-frutigrangeiros ou semelhantes, haverá uma TAXA FIXA e OUTRA VARIÁVEL a saber:

- a- pelo exercício da atividade..... 0,4 VR dia;
- b- por metro quadrado da área ocupada..... 0,8 VR dia.

Art. 2º- As taxas identificadas na tabela supra, serão cobradas em até seis parcelas sucessivas, vencíveis cada uma delas, nos prazos estabelecidos nos avisos de lançamentos emitidos pelo órgão público municipal.

Parágrafo único- Os pagamentos defasados, serão acrescidos de 20 % (vinte por cento) de multa, 1% (hum por cento) de juros de mora ao mês, e atualização monetária por instrumento oficial vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.585 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1989.

FLS.02

0051

Art. 3º- O valor de cada uma das parcelas não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor de referência tomado por base para o lançamento.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do 1º dia do exercício financeiro subsequente, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 20 de novembro de 1989.

— — — — —
ENGº EDSON LUIZ BONACIN
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA PORTARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL NA MESMA DATA

SERGIO SILVA
DIRETOR DA SECRETARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

ESTADO DE SÃO PAULO

0052

NOVA TAMBELA -PROPOSTA -TAXA DE LICENÇA

ITEM	NATUREZA DA ATIVIDADE	DIA	MÊS	ANO
		VR.	VR.	VR.
A- <u>INDUSTRIAS</u>				
01	Até 10 empregados			3,0
02	Acima de 10 até 50 empregados.			9,0
03	Acima de 50 até 100 empregados.			15,0
04	Acima de 100 até 150 empregados.			21,0
05	Acima de 150 até 200 empregados.			27,0
06	De 201 empregados em diante.....			33,0
B- <u>COMÉRCIO</u>				
07	Sem empregados			2,0
08	Até cinco (5) empregados			4,0
09	Acima de 5 até empregados (25).			8,0
10	Acima de 25 empregados			12,0
C -<u>BARES E RESTAURANTES</u>				
11	Sem empregados			3,0
11-A	Cantina -Escola (lei 1.086/83..			1,0
12	Até 5 empregados			6,0
13	Acima de 5 até 25 empregados ..			10,0
14	Acima de 25 empregados			14,0
<u>HOTÉIS</u>				
15	Até 15 quartos			3,0
16	Acima de 15 quartos			6,0
17	Com quartos e apartamentos.....			9,0
D- <u>DIVERSÕES PÚBLICAS</u>				
18	Cinemas			2,0
19	Teatros	0,3	1,0	2,0
20	Restaurantes-dançantes	0,3	1,0	4,0
21	Bilhafes e Semelhantes(por pista)	-	-	1,0
22	Jogo de bochas ou semelhantes	-	-	1,0



Carf
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

ESTADO DE SÃO PAULO

0053

fls. 2

<u>ITEM</u>	<u>NATUREZA DA ATIVIDADE</u>	<u>Dia</u>	<u>Mês</u>	<u>Ano</u>
		<u>VR.</u>	<u>VR.</u>	<u>VR.</u>
D - <u>DIVERSÕES PÚBLICAS</u>				
23	Tiro ao alvo	0,3	1,0	2,0
24	Parque de diversões	0,1	2,0	4,0
25	Circos de qualquer modalidade	0,1	2,0	4,0
E - <u>ATIVIDADES DIVERSAS</u>				
26	Representantes Comerciais e autônomos, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral e mediadores em geral			3,0
27	Empreiteiros de mão de obra ..			3,0
28	Casas lotéricas			3,0
29	Oficinas de concertos em geral.			3,0
30	Posto de serviços para veículos auto-motores, por bombas de medição de combustíveis			3,0
31	Depósito de inflamáveis, explosivos e similares			3,0
32	Tinturarias e lavanderias			1,0
33	Salões de engraxates			1,0
34	Barbearias, salões de beleza, estabelecimentos de banhos, duchas, massagens e ginásticas e congêneres			2,0
35	Ensino de qualquer natureza....			2,0
36	Ambulantes e feirantes, quaisquer espécies de produtos comercializados (com exceção do item 40)	0,3	1,0	6,0
37	Estabelecimento bancários, de crédito, financiamento e investimentos			12,0
38	Pequenas oficinas de concerto em geral			2,0
39	Laboratórios de análises clínicas .			2,0
40	Produtos hortigranjeiros comercializados com ou sem utilização de veí			2,0